

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. FERNANDO NASCIMENTO)**

Requer a realização de audiência pública com a presença de representantes dos sindicatos profissionais e patronais, do Ministério do Trabalho e Emprego, da FUNDACENTO, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Trabalho e da OIT para discutirem o PL n.º 7.097, de 2002, que *Institui o Código Brasileiro de Segurança e Saúde no Trabalho*.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, e ouvido o Plenário, a realização de audiência pública com a presença de representantes dos sindicatos profissionais e patronais, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, da Fundação Jorge Duprat Figueiredo – FUNDACENTO, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Trabalho e da Organização Internacional do Trabalho – OIT, além de demais especialistas no tema, para discutirem o PL n.º 7.097, de 2002, que *Institui o Código Brasileiro de Segurança e Saúde no Trabalho*.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de ter evoluído muito no quesito prevenção, o Brasil ainda sofre com o acentuado número de acidentes de trabalho, sendo que milhares resultam em incapacidade permanente para o trabalho, além dos óbitos, cujas ocorrências persistem em aumentar ano a ano.

Em 2007, segundo dados do INSS/DATAPREV e Sistema Único de Benefícios – SUB/Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, houve 688.693 acidentes de trabalho liquidados, contra 559.109, em 2006. Desses, 580.592 resultaram em incapacidade temporária e 8.504 em incapacidade permanente para o trabalho. Em 2006, esses números foram de 459.625 e 8.504, respectivamente. O número de óbitos também apresentou um pequeno aumento em 2007, de 2.804, contra 2.798 em 2006.

Essa situação é bastante incômoda para um País que, em pleno Século XXI, detém invejáveis índices econômicos, alcançados graças ao grande desenvolvimento tecnológico verificado em toda a sua cadeia produtiva, notadamente no agronegócio.

O Projeto de Lei n.º 7.097, de 2002, tem o objetivo de reunir em um único diploma legal normas relativas à segurança e à saúde no trabalho, de forma ampla e minuciosa.

Entendemos que projetos dessa natureza devem ser amplamente debatidos.

No caso em comento, esse debate de ser feito com representantes dos trabalhadores, dos empregadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Trabalho e da OIT, dos órgãos públicos, como a Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e a FUNDACENTRO, cuja competência se firma exatamente nessa esfera. Seria também importante, nessa oportunidade, a presença de demais estudiosos e especialistas no tema.

Acreditamos que somente com a contribuição de tais especialistas poderemos formar nosso convencimento acerca de tão complexa matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado FERNANDO NASCIMENTO